



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Universidade do Estado de Minas Gerais

Comissão Eleitoral - Edital de Eleição de Diretores e Vice-Diretores da Unidades Acadêmicas UEMG

Regulamento 1 - UEMG/CEDV

Belo Horizonte, 30 de junho de 2020.

REGULAMENTO DA PROPAGANDA ELEITORAL

A Comissão Central de Organização e Acompanhamento do Processo Eleitoral para a composição de lista tríplice para os cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) para o período de 2020 a 2024, instituída pelo Conselho Universitário nos termos do Edital aprovado na Resolução CONUN/UEMG nº. 457, de 09 de junho de 2020, no exercício de suas funções, conforme item 1.2.5 do edital de eleição, divulga a regulamentação da propaganda eleitoral.

Art. 1º A propaganda dos candidatos a Diretor (a) e Vice-Diretor (a), das seguintes Unidades Acadêmicas: Escola de Design; Escola Guignard; Escola de Música; Faculdade de Educação e Unidade de Ibirité da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), será realizada sob a responsabilidade de cada chapa e se assentará nos princípios de liberdade de expressão plena, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade aos candidatos.

Parágrafo Único. Em função das regras de isolamento social impostas pelas autoridades competentes, a bem da prevenção e repressão à pandemia de Covid-19, a propaganda das candidaturas será preferencialmente por meio digital, servindo-se das tecnologias de informação e comunicação disponíveis.

Art. 2º Ninguém poderá impedir a propaganda das candidaturas, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

Art. 3º A Direção de cada Unidade deverá facilitar aos candidatos, em igualdade de condições, a divulgação de suas candidaturas e propagandas.

Art. 4º. Para a divulgação dos Planos de Gestão, os candidatos poderão se valer de todos os meios previstos neste regulamento, sendo, porém vedadas:

I - a prática de atos contrários à ética ou incompatíveis com o Processo de Consulta;

II - a propaganda fora do prazo estabelecido no Edital aprovado na Resolução CONUN/UEMG nº. 457, de 09 de junho de 2020;

III - a ofensa à honra de qualquer candidato verbalmente ou por escrito;

IV - a distribuição de brindes que caracterizem a suposta compra de votos.

Art. 5º A Comissão Eleitoral Local deverá oferecer às chapas, em igualdade de condições, apoio para a divulgação de suas candidaturas e propagandas.

Art. 6º As formas de divulgação das candidaturas far-se-ão através de debates, entrevistas, panfletos, *folders*, *bottons*, adesivos, jornais, revistas e documentos digitais ou impressos.

§ 1º. As chapas poderão manter páginas na *internet* e enviar material de divulgação por meio das redes sociais aos membros da comunidade acadêmica participantes da Consulta, sendo vedado:

I - a disseminação de desinformação;

II – o uso de contas inautênticas, ou ainda, disseminadores artificiais não rotulados, entendidos como aqueles cujo uso não é comunicado ao provedor de aplicação e ao usuário bem como aqueles utilizados para disseminação de desinformação;

III - redes de disseminação artificial que disseminem desinformação;

IV – conteúdos patrocinados não rotulados, entendidos como aqueles cuja comunicação não é realizada ao provedor e tampouco informada ao usuário.

§ 2º. Cabe à Comissão Eleitoral Local a conferência da propaganda feita em redes sociais ou provedores de serviços de mensagem privadas, tais como *WhatsApp*, *Telegram*, *Skype*, *Messenger* e outros com a mesma funcionalidade, a fim da preservação das regras contidas no §1º. do *caput* deste artigo.

Art. 7º A divulgação da propaganda impressa poderá ocorrer, desde que respeitadas as regras impostas pelas autoridades competentes de isolamento social, prevenção de contágio e demais protocolos sanitários e de biossegurança consequentes da pandemia de COVID-19.

§ 1º. Cabe à Comissão Local, com base nos parâmetros determinados no *caput* deste artigo indicar os locais de afixação de documentos impressos nas Unidades sujeitas ao processo eleitoral.

§ 2º. São vedadas:

I - a colagem de qualquer propaganda sem autorização da Comissão Eleitoral Local;

II - a propaganda por meio de inscrições em muros, portas e paredes dos prédios;

III - propaganda sonora, bandas ou grupo de músicos dentro das Unidades Acadêmicas.

Art. 8º Os meios de comunicação social da Unidade Acadêmica poderão ceder os seus espaços para as chapas inscritas, desde que o façam em igualdade de condições, para todos os candidatos.

Art. 9º. O debate entre as chapas concorrentes, deverá ser realizado por meio de tecnologias de informação e comunicação que viabilizem o acesso e questionamento de toda a Comunidade Acadêmica, cabendo à Comissão Eleitoral Local atuar como moderadora, ou indicar o responsável por fazê-lo, nos termos do item 1.4.5 do Edital aprovado na Resolução CONUN/UEMG nº. 457, de 09 de junho de 2020

§ 1º. Em caso de debate não poderá ter a participação direta de pessoas que não pertençam à comunidade acadêmica, exceto a do moderador, que será escolhido pela Comissão Eleitoral Local.

§ 2º. Em caso de chapa única, a Comissão Eleitoral Central sugere a realização de apresentação da proposta de gestão da chapa, mediante evento virtual, que possibilite acesso e questionamento de toda a Comunidade Acadêmica.

Art. 10. A Comissão Eleitoral Local deverá comunicar, por e-mail, à Direção da Unidade, quando da realização de debate ou apresentação do plano de gestão dos candidatos, para que sejam tomadas as providências relativas ao uso de infraestrutura da Unidade, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, respeitados os protocolos sanitários e de biossegurança determinados pelas autoridades competentes para prevenção da COVID-19.

Art. 11. Fica proibido o envio de qualquer tipo de divulgação e propaganda de candidaturas, após o término do prazo de campanha eleitoral e ao longo do dia da votação.

Art. 12. Findado o processo eleitoral, caberá aos candidatos promover a limpeza de todo o material de campanha, eventualmente afixado na Unidade.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2020.

Liliana Borges

Presidente da Comissão Eleitoral Central de Organização e Acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **Liliana Borges, Professora de Educação Superior**, em 30/06/2020, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16189298** e o código CRC **1C0EB390**.

Referência: Processo nº 2350.01.0005460/2020-37

SEI nº 16189298